



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 944/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 810/2022 (SEI PR 3426700), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 1401/2022 (SEI PR 3426719), de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, *"sugere a incorporação do nirmatrelvir/ritonavir para que o tratamento da Covid-19 seja estendida às pessoas com deficiência"*.
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 2661/2022/ASPAR/MS (SEI PR 3634893) e anexos (SEI PR 3634895) e (SEI PR 3634896), pelos quais o Ministério da Saúde remete resposta quanto à solicitação do Comissão em comento.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 22/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3643790** e o



código CRC **F1630B19** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001208/2022-11

SEI nº 3643790

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 2661/2022/ASPAR/MS

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao Senhor
HENRIQUE MARQUES VIEIRA PINTO
Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar n.º 1401/2022.**

Senhor Secretário Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício n.º 277/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR** (0027493861), de 10 de junho de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 1401/2022**, de autoria da **Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**, que "**Sugere a incorporação do nirmatrelvir/ritonavir para que o tratamento da Covid-19 seja estendida às pessoas com deficiência**".
2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SCTIE/GAB/SCTIE/MS** (0027991324) e a **Nota Técnica n.º 218/2022 - CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS** (0027785439), elaborados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

GUSTAVO ROCHA DE MENEZES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete**, em



14/09/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029151823** e o código CRC **94769523**.

Referência: Processo nº 25000.083671/2022-42

SEI nº 0029151823

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 08 de julho de 2022.

Referência Sei: [0027785439](#).

Assunto: Resposta à Indicação Parlamentar n.º 1401/2022, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - sugestão que a incorporação do nirmatrelvir/ritonavir para tratamento da Covid-19 seja estendida às pessoas com deficiência.

Ciente do teor da Nota Técnica n.º 218/2022 - CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS ([0027785439](#)), elaborado no âmbito do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS) acerca do assunto em epígrafe.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Parlamentar (ASPAR/MS), para providências cabíveis.

SANDRA DE CASTRO BARROS

Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 11/07/2022, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027991324** e o código CRC **D2C4330F**.

Referência: Processo nº 25000.083671/2022-42

SEI nº 0027991324

Criado por [mayra.brito](#), versão 2 por [mayra.brito](#) em 08/07/2022 18:11:46.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde
Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 218/2022-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS

ASSUNTO: Indicação nº 1401/2022 – Sugere que a incorporação do nirmatrelvir/ritonavir para tratamento da Covid-19 seja estendida às pessoas com deficiência.

NUP: 25000.083671/2022-42.

INTERESSADO: Câmara dos Deputados – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações acerca da incorporação no Sistema Único de Saúde (SUS) do medicamento nirmatrelvir + ritonavir para tratamento da Covid-19.

II. DOS FATOS

Trata-se do Ofício nº 277/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR ([0027493861](#)), de 10/06/2022, o qual encaminhou a Indicação nº 1401/2022 que sugeriu:

“[...] que a incorporação do nirmatrelvir/ritonavir para tratamento da Covid-19 seja estendida às pessoas com deficiência.”

Os autos foram encaminhados ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS) tendo em vista sua competência para atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)^[1].

III. DA ANÁLISE

Conforme Relatório de Recomendação nº 727/2022^[2], a Conitec analisou a incorporação ao SUS do nirmatrelvir + ritonavir para pacientes infectados por SARS-CoV-2 não hospitalizados e de alto risco. O medicamento nirmatrelvir associado ao ritonavir têm o objetivo de prevenir internações, complicações e

morte. Ele é indicado para pacientes com Covid-19 leve a moderada, não hospitalizados, até 5 dias do início dos sintomas^[2].

Vale ressaltar que o tratamento indiscriminado de casos iniciais, em especial casos leves da doença, pode vir a causar riscos desnecessários, pois expõe os pacientes a medicamentos potencialmente tóxicos, além de representar desperdício de recursos financeiros e de comprometer a infraestrutura logística necessária para garantir o acesso a tratamentos que sejam realmente efetivos^[2].

Assim, diferentes medicamentos vêm sendo estudados para tratamento de pacientes com Covid-19 leve à moderada não hospitalizados. O objetivo destes tratamentos seria evitar a progressão da doença, em especial, entre indivíduos que apresentam risco aumentado de complicações decorrentes da Covid-19 e menor resposta vacinal^[2].

Pacientes com fatores de risco como idade avançada, imunodepressão, obesidade e doenças cardiovasculares têm risco aumentado de internação, intubação e morte. Além disso, apesar dos avanços da vacinação no Brasil, evidências sobre a falha vacinal em idosos e imunodeprimidos destacam a importância da disponibilidade de alternativas terapêuticas para essas populações^[2].

No grupo de imunodeprimidos, incluem-se pacientes:

- Com imunodeficiência primária grave;
- Em quimioterapia para câncer;
- Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH);
- Em uso de drogas imunossupressoras;
- Vivendo com HIV/Aids com CD4 <200 céls/mm³;
- Em uso de corticoides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias;
- Em uso de drogas modificadoras da resposta imune;
- Em hemodiálise;
- Com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Nesse sentido, o Plenário da Conitec, em sua 108ª Reunião Ordinária^[3], no dia 05 de maio de 2022, deliberou por maioria simples recomendar a incorporação do nirmatrelvir + ritonavir, com reavaliação em até 12 meses da disponibilização, para o tratamento de Covid-19 nos seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal:

- a) imunocomprometidos com idade ≥ 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19);
- b) com idade ≥ 65 anos.

O documento técnico foi encaminhado à Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), que ratificou a recomendação e publicou a Portaria SCTIE/MS nº 44^[4],

de 5 de maio de 2022.

Vale ressaltar que as tecnologias em saúde incorporadas ao SUS passam por rigoroso processo de avaliação, em que são analisadas, conforme inteligência da Lei nº 8.080/1990, as evidências científicas, publicadas na literatura, sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, bem como a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, caso existam.

IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET

As demandas, as consultas públicas e deliberações de matérias submetidas à apreciação da Conitec, bem como os relatórios técnicos e as decisões sobre incorporação de tecnologias ao SUS, podem ser acompanhados por meio de acesso ao endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

V. CONCLUSÕES

Com base no apresentado nos itens anteriores, conclui-se que foram trazidas informações sobre o processo de incorporação ao SUS do medicamento nirmatrelvir + ritonavir para o tratamento de Covid-19.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Diretora

DGITIS/SCTIE/MS

[1] Conforme dispõe o art. 33 do Decreto nº 9.795/2019 c/c o parágrafo único do art. 11 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 a Secretaria-Executiva da Comissão (SE/Conitec) é exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS).

[2] http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2022/Relatorio_nirmatrelvir-ritonavir_Covid-19.pdf

[3] http://conitec.gov.br/images/Reuniao_Conitec/2022/20220627_Atta_108_Reuniao_Conitec.pdf

[4] http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2022/20220506_Portaria_44.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cristina Canuto Santos, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 08/07/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027785439** e o código CRC **37552EE9**.

Criado por [talita.santos](#), versão 7 por [jose.beutel](#) em 08/07/2022 14:05:39.